



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDEB - FUNDO DO DESENV. VALORI. DA EDUC. BÁSICA



CONTRATO Nº 20210095

O(A) FUNDEB - FUNDO DO DESENV. VALORI. DA EDUC. BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA CONSTITUIÇÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.524.133/0001-28, representado pelo(a) Sr.(a) THAIS DA SILVA COELHO, ORDENADORA RESPONSÁVEL, portador do CPF nº 018.145.372-01, residente na RUA PRINCIPAL GUARAJBA, e de outro lado a firma BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.580.769/0001-99, estabelecida à BECO DA PIEDADE, 32, REDUTO, Belém-PA, CEP 66053-220, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JORGE LUIZ ANTÔNIO VELOZO, residente na RUA OSWALDO CRUZ, 299, REDUTO, Belém-PA, portador do(a) CPF 082.323.852-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 006/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EX PEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA, SECRETARIAS E FUNDOS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010221	Bandeja Documentos tipo tripla - Marca.: ACRIL Material Acrílica, Tipo Tripla, Cor Incolor, Características Adicionais Tamanho Ofício	UNIDADE	13,00	38,880	505,44
010224	barbante algodão quantidade fios 6un - Marca.: SJ Quantidade Fios 6 Un, Acabamento Superficial Crú	ROLO	25,00	8,790	219,75
010233	Fitolho Plastico Reciclado A Condicionado Em Rolo De 1Kg - Marca.: SJ	ROLO	3,00	12,000	36,00
010239	Caderno Brochurão 96 Fls - Marca.: CREDEAL Capa Dura, Formato 200Mm X 275Mm, Com Folhas Internas Pautadas.	UNIDADE	200,00	6,100	1.220,00
010240	CADERNO, MATERIAL CELULOSE VEGETAL - Marca.: CREDEAL APRESENTAÇÃO ESPIRAL, QUANTIDADE 96FL, FOLHAS COMPIMENTO 205 MM, LARGURA 145 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FOLHAS PAUTADAS E CAPA DURA	UNIDADE	25,00	3,960	99,00
010245	Calculadora de mesa - Marca.: ELGIN contendo no mínimo: 12 dígitos, 1 pilha AA + energia solar, 27 teclas, medindo aproximadamente 155mm de largura x 118mm de altura.	UNIDADE	3,00	12,000	36,00
010247	CALCULADORA FINANCEIRA - Marca.: ELGIN VISOR EM LCD DE UMA LINHA COM NO MÍNIMO 10 DÍGITOS, 120 FUNÇÕES EMBUTIDAS E GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	UNIDADE	1,00	286,000	286,00
010251	CARTOLINA, DIMENSOES 48X60 CM, DUPLA FACE, CORES VAR IADAS, AVULSO 1.0 FOLHA - Marca.: VMP	UNIDADE	400,00	0,480	192,00
010252	Clip nº 2/0 em aço niquelado; material conforme norm a SAE 1010/20 cx c/100 und - Marca.: ACC	CAIXA	25,00	1,600	40,00
010254	Clip nº 4/0 em aço niquelado; material conforme norm a SAE 1010/20 cx c/50 unidad - Marca.: ACC	CAIXA	15,00	1,610	24,15
010257	Cola de contato multiuso - Marca.: VMP tubo com 75 g, aplicações tapeçaria, couro, borracha, EVA, madeira, tecido, fibra, laminado.	UNIDADE	2,00	9,860	19,72
010258	Cola. Líquida. - Marca.: VMP uso escolar; lavável; atóxica; cor branca; embalagem contendo 90g	UNIDADE	25,00	1,710	42,75
010260	Cola líquida, p/ isopor de 40g - Marca.: VMP com validade de 12 meses, a partir da data de entrega.	UNIDADE	25,00	2,000	50,00
010265	corretivo liquido - Marca.: VMP MATERIAL BASE D'ÁGUA- SECAGEM RÁPIDA, APRESENTAÇÃO FRASCO, APLICAÇÃO PAPEL COMUM, VOLUME 18 ML validade de 12 meses, a partir da data de entrega.	UNIDADE	15,00	1,200	18,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDEB - FUNDO DO DESENV. VALORI. DA EDUC. BÁSICA



010269	Folha De Eva Com Gliter Emborrachado Tamanho 40X60cm, cores diversas - Marca.: KAZ	UNIDADE	200,00	2,880	576,00
010273	Envelope, Material Offset, Modelo Saco Padrão - Marca.: CELUCAT Tamanho (C X L) 250 X 176 Mm, Cor Branco, Gramatura 90 G/M2	UNIDADE	150,00	0,240	36,00
010280	Extrator de Grampo em aço cromado, tipo espátula com aproximadamente 15 cm. - Marca.: KAZ	UNIDADE	15,00	1,190	17,85
010288	Fita adesiva (tipo durex) transparente larga 45mmx50 mm - Marca.: ALDEBRAS embalagem em rolo; com dados do fabricante e identificação do produto, validade de 12 meses, a partir da data de entrega.	UNIDADE	50,00	3,470	173,50
010289	Fita Adesiva Gomada; opaca - 50MM X 50M - Marca.: ALDEBRAS em polietileno; adesivo em resina de borracha natural; fabricação; rolo c/ dimensões de 50mm x 50m, validade de 12 meses, a partir da data de entrega.	UNIDADE	50,00	3,500	175,00
010291	Fita adesiva larga transparente c/ dimensão de 48 x 45 m - Marca.: ALDEBRAS embalagem em rolo; com dados do fabricante e identificação do produto, validade de 12 meses, a partir da data de entrega.	UNIDADE	15,00	4,120	61,80
010294	Giz Cera, Material Cera Plástica Com Corante Atóxico, CAIXA C 06 - Marca.: VMP Variadas Tamanho Pequeno, Espessura Fina CX 06	CAIXA	75,00	2,200	165,00
010295	Giz Cera, Material Cera Plástica Com Corante Atóxico, caixa c 12 - Marca.: VMP Cor Variadas, Tamanho Pequeno, Espessura Grossa CX 12	CAIXA	25,00	3,230	80,75
010304	Grampo p/grampeador 26/6, galvanizado, embalagem: caixa c/ 5.000 unidades - Marca.: VMP	CAIXA	25,00	3,900	97,50
010308	Isopor folha 15 mm - Marca.: ISOTEC	UNIDADE	100,00	4,900	490,00
010309	Isopor folha 20 mm - Marca.: ISOTEC	UNIDADE	75,00	6,320	474,00
010314	Lápis preto nº2 C/144 - Marca.: LEO	CAIXA	15,00	28,000	420,00
010323	Massa de modelar pequeno c/12 cores - Marca.: VMP	CAIXA	150,00	3,260	489,00
010324	Papel A4 Colorida, 100fls - Marca.: REPORT	PACOTE	15,00	3,000	45,00
010325	Papel, A4, 40 Kg, Cores Variadas, Pacote 50 Folha - Marca.: REPORT	PACOTE	150,00	7,270	1.090,50
010326	Papel Camurça, Dimensões 40 X 60 Cm, Diversas Cores. - Marca.: VMP	PACOTE	100,00	16,800	1.680,00
010327	Papel Cartão cores diversas 48x66 cm - Marca.: VMP	PACOTE	100,00	0,700	70,00
010328	Papel Carbono A4 Cx C/ 100 Und. - Marca.: GOLLE	PACOTE	1,00	23,000	23,00
010329	Papel Casca De Ovo 180G/M2, Cor Branco, Tamanho A4 (210X297mm) - Marca.: OFF Unidade De Fornecimento: Caixa C/ 50 Folhas.	CAIXA	10,00	10,310	103,10
010331	Papel Couchê A4 - Marca.: OFF Cor Brancabrilhante Com Gramatura De 180Gr Medindo 210 X 297Mm, Caixa Com 50 Folhas.	CAIXA	10,00	11,000	110,00
010332	Papel Crepom - Marca.: VMP Material Celulose Vegetal, Gramatura 18 G/M2, Comprimento 2 M, Largura 48 Cm, Cor Variada	PACOTE	200,00	9,600	1.920,00
010333	Papel Presente Estampado 50 X 70 Cm - Marca.: VMP	UNIDADE	30,00	0,780	23,40
010338	Papel Vergê De Papelaria; Tipo Plus; Medindo (297X210) Mm; (A4); Pesando 180G/M2 - Marca.: OFF	PACOTE	10,00	12,000	120,00
010353	Perfurador De Papel Metálico Grande, 2 Furos, Capacidade Para Perfurar Até 100 F - Marca.: CIS Folhas De Papel De 75G/M	UNIDADE	3,00	160,000	480,00
010354	Perfurador papel, material metal e plástico, tipo grande, - Marca.: CIS tratamento superficial niquelado, capacidade perfuração 50 fl	UNIDADE	10,00	55,450	554,50
010355	Pilha, tamanho pequena, modelo AA - Marca.: MAX características adicionais não recarregável, sistema eletroquímico alcalina, tensão nominal 1,5 v	UNIDADE	10,00	2,300	23,00
010356	Pilha, tamanho palito, modelo AAA, - Marca.: MAX características adicionais não recarregável, sistema eletroquímico alcalina, tensão nominal 1,5 v c/04	PACOTE	5,00	3,820	19,10
010357	Pilha Alcalina 1,5V tipo C (media) - Marca.: MAX validade mínima de 24 meses, acondicionadas em cartelas de 2 unidades.	PACOTE	5,00	11,000	55,00
010365	Pistola Aplicadora Para Cola À Quente De Bastão De 12Mm De Diâmetro 15W, Bivolt - Marca.: VMP	UNIDADE	4,00	11,200	44,80
010366	PISTOLA GRANDE - bastão grosso de cola quente - Marca.: VMP Bivolt 110v/220v; Pistola de cola quente 10w bivolt - para bastões de 8mm	UNIDADE	4,00	15,600	62,40
010369	Reabastecedor, pincel quadro branco - Marca.: VMP cores variadas; embalagem 1,0 unidade obs: os pincéis deverão ser nas cores azul e preta. Os pincéis deverão ter a mesma qualidade do tipo pilot	UNIDADE	25,00	3,600	90,00
010372	Papel A4, Resma C/500 Folhas, Cor Branco - Marca.: COPYMAX	UNIDADE	2.500,00	18,500	46.250,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDEB - FUNDO DO DESENV. VALORI. DA EDUC. BÁSICA



75G/M2 - 210Mm/297Mm, Para Copiadora E Impressora.

010374	Papel Ofício A2 C/ 500 Folhas - Marca.: COPYMAX	UNIDADE	4,00	21,230	84,92
010377	Tinta guache - Marca.: VMP	CAIXA	50,00	2,900	145,00
	composição resina vinílica/água/pigmento/cargas e conservant e, cor azul turquesa, aplicação pintura a pincel em papel/cartão e cartolina c/06				
010384	Tesoura escolar c/13Cm, Pontas Arredondadas - Marca. : GOLLER	UNIDADE	20,00	2,000	40,00
	Intercombiáveis, Resistente - Para Papéis, Uso Em Escritório E Escolar. Picotes Variados.				
010385	Tesoura escolar s/ponta de cabo em plástico 13 cm aç o inoxidável - Marca.: GOLLER	UNIDADE	200,00	2,000	400,00
010388	Tecido De Tnt (Peça De 50M) - Cores Variadas. - Marc a.: TNT	ROLO	25,00	113,790	2.844,75
011054	CLIPS N6/0 - Marca.: ACC	CAIXA	15,00	1,900	28,50
011056	SAE 1010/20 CX C/50 UNIDADES				
	BASTÃO SINALIZADOR - Marca.: FRAMA	PACOTE	2,00	30,170	60,34
011057	BASTÃO DE COLA GROSSO (SILICONE) REFIL				
	LIGA ELÁSTICA GROSSA - Marca.: KAZ	PACOTE	3,00	18,000	54,00
	PACOTE COM 1KG				
011060	PAPEL ALMAÇO - Marca.: CREDEAL	UNIDADE	25,00	28,000	700,00
011061	ADESIVO À BASE DE PVA - Marca.: CASCOREZ	POTE	5,00	28,750	143,75
	COLA BRANCA EXTRA ADESIO PVA				
VALOR GLOBAL R\$					63.310,27

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 63.310,27 (sessenta e três mil, trezentos e dez reais e vinte e sete centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 006/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 006/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Maio de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA



1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 006/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0701.123610008.2.044 FUNDEB 40% - Manutenção das Atividades Administrativas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 63.310,27.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDEB - FUNDO DO DESENV. VALORI. DA EDUC. BÁSICA



regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDEB - FUNDO DO DESENV. VALORI. DA EDUC. BÁSICA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDEB - FUNDO DO DESENV. VALORI. DA EDUC. BÁSICA



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 006/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). THAIS DA SILVA COELHO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO JOÃO DA PONTA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO JOÃO DA PONTA - PA, 19 de Maio de 2021

FUNDEB - FUNDO DO DESENV. VALORI. DA EDUC. BÁSICA
CNPJ(MF) 30.524.133/0001-28
CONTRATANTE

BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI
CNPJ 01.580.769/0001-99
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____